# DECRETO N. 4.161, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Recomenda o uso de máscara nos ambientes de serviços de saúde somente para alguns grupos específicos, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atualizou em 03 de abril de 2023, suas orientações sobre o uso de máscaras em serviços de saúde, flexibilizando a recomendação de uso universal das proteções faciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **RECOMENDADO** o uso das máscaras nos **AMBIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE** somente para alguns grupos específicos, dentre eles:

a) pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para Covid-19 e seus acompanhantes;

b) pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado durante o período de transmissibilidadade da doença - últimos 10 (dez) dias;

c) profissionais que fazem a triagem de pacientes;

d) profissionais do serviço de saúde, visitantes e acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes, tais como, por exemplo, nas enfermarias, nos quartos, nas unidades de terapia intensiva, nas unidades de urgência e emergência, nos corredores das áreas de internação, dentre outros;

e) situações em que houver a indicação do uso de máscara facial como equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais de saúde, em qualquer área do serviço de saúde.

**Art. 2º** A definição de caso próximo a que se refere a alínea “b”, do art. 1º, deste decreto, é aquela estabelecida pelo Ministério da Saúde na Nota Técnica 14/2022/MS, sendo aplicável às seguintes situações:

1) pessoa que esteve a menos de 01 (um) metro de distância de um caso confirmado, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos, sem a utilização ou com uso incorreto da máscara facial pelos dois indivíduos;

***Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 04 de abril de 2023.***

2) pessoa que teve contato físico direto com um caso confirmado e que depois tocou os olhos, a boca ou o nariz com as mãos sem antes higienizá-las;

3) profissional de saúde que prestou assistência a caso de Covid-19 sem utilizar EPI, conforme recomendado, ou com EPI danificado;

4) pessoa que é contato domiciliar ou residente na mesma casa ou ambiente (dormitório, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3.937/2022.

Bertioga, 04 de abril de 2023. (PA n. 2819/2020-4)

**Eng.º Caio Matheus**
**Prefeito do Município**

***Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 04 de abril de 2023.***